



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS - SP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00457468/0001-00, com sede à Av. Siqueira Campos, 285, centro, Areias/SP, por seu Presidente Vereador Wagner Onofre Cunha Lara, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **M V PAISANTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 13724254/000102, com endereço à Av. Coronel Marciano, 590, Santo Antônio, Lorena/SP, representada pela Sra. Mayara Vilela Paisante, brasileira, empresária, RG 38323287-9 SSP/SP, CPF 363861098-56, residente e domiciliado à Rua Jornalista Arakem Aquino, 200, Parque Mondevir, Lorena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos moldes da legislação vigente, especialmente o que dispõe o artigo 24, II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato de Prestação de Serviços tem por objetivo serviços de controle de morcegos, alojados entre o forro e o telhado do prédio da Câmara Municipal de Areias/SP, compreendendo:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

- a) Fechamento das vias de acesso através de instalação de morcegueira, espuma de poliuretano, telas e outros meios que se fizerem necessários;
- b) Remoção dos morcegos através de aplicação de repelente olfativo;
- c) Remoção de fezes e outros detritos provenientes da permanência dos mesmos no local.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo para execução dos serviços contratados é de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato de prestação de serviços tem o valor R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), que serão pagos após a realização dos serviços, mediante a entrega da respectiva nota fiscal de serviços.

Neste valor já estão inclusos os impostos e taxas devidos pela execução do presente serviço.

Não haverá prorrogação deste contrato.

As despesas decorrentes da presente avença correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



## CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO E MULTAS

Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa a CONTRATADA, acarretará na obrigatoriedade a CONTRATANTE de honrar os pagamentos pactuados, na forma da legislação vigente.

Pelo não pagamento às épocas combinadas no presente contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, haverá as seguintes sanções:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato pela CONTRATADA, sem motivação aceita pela CONTRATANTE, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.  
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 02 anos;

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADA se obriga a:

- a) desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência;
- b) utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços pactuados;
- c) responder as solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independente do acompanhamento que será exercido pela Câmara.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) manter material necessário e adequado à execução do presente contrato de prestação de serviços, na parte que lhe couber;
- b) supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos do presente contrato de prestação de serviços, serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o foro da Comarca Queluz – SP, para dirimir questões oriundas da presente avença.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

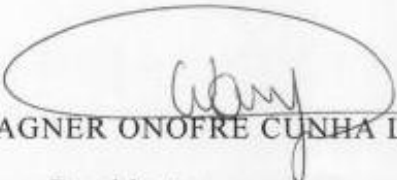
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em presença de duas testemunhas.

Areias, 08 de outubro de 2015.

  
Ver. WAGNER ONOFRE CUNHA LARA  
Presidente

  
M-V PAISANTE - ME  
Contratado  
M-V PAISANTE  
CNPJ 13 724 254/0001-02

### Testemunhas:

Nome:

Cristóvão Paisante da Silva  
RG 05.793.699-9

CPF:

Ass: 

Nome: Nicolas Soares Rodrigues

CPF: 406 521 158-10

Ass: 

